

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Srª. Deputada Laura Carneiro)

Altera o art. 9º da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

.....
8 – não divulgar, sem motivo justo, nos sítios mantidos pelo governo federal, na rede mundial de computadores, a agenda diária de trabalho, incluídos todos os compromissos oficiais, com os respectivos horários, locais e nomes dos interlocutores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No atual quadro de crise política que assola o Estado brasileiro, com denúncias sobre tráfico de influência e intermediação de interesses privados no interior da máquina governamental, ocupando, quase que diariamente, parcela importante do noticiário dos principais meios de comunicação do País, entendemos ser extremamente importante a adoção de

mecanismos que possibilitem maior visibilidade e um controle social mais efetivo da movimentação das principais autoridades encarregadas de planejar e gerir a execução das despesas públicas.

Nesse contexto, entendemos propor uma medida simples e de fácil implementação, com a finalidade de garantir a devida transparência aos contatos das principais autoridades de Estado, qual seja, a de incluir entre os crimes de responsabilidade contra a probidade na administração a não divulgação, sem motivo justo, nos sites do governo federal na internet, da agenda diária de trabalho dos Ministros de Estado e do Presidente da República, incluídos todos os compromissos oficiais, com os respectivos horários, locais e nomes dos interlocutores.

Em face do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres parlamentares com a convicção de que estamos contribuindo para a consolidação dos valores democráticos e de cidadania no nosso País.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
PFL/RJ

2005_15535_Laura Carneiro_222